

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.995, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Executiva de Coleta de Dados para a Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IX do art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Executiva de Coleta de Dados para a Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró.

Art. 2º A Comissão Executiva de Coleta de Dados para a Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró, de que trata o art. 1º deste Decreto será composta dos seguintes membros:

- I - Almir Mariano de Sousa Júnior;
- II - Cícero de França Neto;
- III - Francisco Caio Bezerra de Queiroz;
- IV - Maria Mariana Xavier de Lima Medeiros;
- V - Gardel Igor Guimarães Chaves;
- VI - Bruna Luana Bezerra da Silva;
- VII - Thaís Frota Ferreira Cavalcante;
- VIII - Heloisa Nascimento de Andrade;
- IX - Francisca Karoline Bezerra de Sousa;
- X - Cristiane Elen Pereira Carvalho;
- XI - Francisco Edijailson da Silva Matias;
- XII - Carlos Eduardo Dantas da Fonseca;
- XIII - Felipe Augusto Dantas de Oliveira;
- XIV - Josenildo Gomes da Fonseca.

Parágrafo único. O membro de que trata o inciso I deste artigo será designado como Presidente da Comissão Executiva de Coleta de Dados para a Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró.

Art. 3º A Comissão Executiva de Coleta de Dados para a Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar e gerenciar as atividades preliminares de revisão e alteração do Plano Diretor;
 - II - coletar e sistematizar dados que sirvam de material de análise para a Comissão Especial de Revisão e Alteração do Plano Diretor - CERAPD;
 - III - dar suporte técnico e apoio operacional para a Comissão Especial de Revisão e Alteração do Plano Diretor - CERAPD nos trabalhos de atualização da proposta do Plano Diretor de Mossoró - PDM.
- § 1º A Comissão ora instituída será formada por tempo determinado, extinguindo-se no tempo, após a elaboração do texto final e participativo de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM.

§ 2º Os integrantes da Comissão Executiva de Coleta de Dados para a Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró não terão direito a gratificações ou remuneração de qualquer espécie e o trabalho será considerado o trabalho como serviço público relevante.

§ 3º O presidente da Comissão Executiva de Coleta de Dados para a Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró poderá solicitar documentos e diligências de outros dirigentes de órgãos municipais e de entidades da sociedade, a fim de instruir processos e esclarecer temas sob sua apreciação.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 116, de 21 de junho de 2021 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos e Portaria nº 1.881, de 9 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Após a instalação da Comissão Executiva de Coleta de Dados para a Revisão e Alteração do Plano Diretor de Mossoró, o Poder Executivo procederá com a instituição da nova composição da Comissão Especial de Revisão e Alteração do Plano Diretor - CERAPD

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de dezembro de 2023

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

DECRETO Nº 6.996, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 6.239, de 12 de outubro de 2021; o Decreto nº 6.240, de 12 de outubro de 2021; o Decreto nº 6.842, de 04 de julho de 2023; o Decreto nº 6.243, de 12 de outubro de 2021; o Decreto nº 6.238, de 12 de outubro de 2021; o Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021; o Decreto nº 6.233, de 12 de outubro de 2021; o Decreto nº 6.234, de 12 de outubro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 42 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.239, de 12 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

IV -

V - três Gerentes Executivos, símbolo CC8;

- a) Gerente Executivo de Planejamento e Finanças;
- b) Gerente Executivo de Patrimônio e Difusão Cultural;
- c) Gerente Executivo de Administração.

VI - sete Coordenadores, símbolo CC11;

- a) Coordenadoria Administrativa de Atos e Expedientes, vinculada à Gerência Executiva de Administração;
- b) Coordenadoria de Indicadores Culturais, vinculada diretamente à Gerência Executiva de Planejamento e Finanças;
- c) Coordenadoria de Contratos e Convênios, vinculada diretamente à Gerência Executiva de Planejamento e Finanças;
- d) Coordenadoria de Planos, Programas e Projetos Culturais vinculada diretamente à Gerência Executiva de Planejamento e Finanças;

§ 2º São atribuições do Gerente Executivo de Planejamento e Finanças observar as recomendações técnicas; coordenar a elaboração da proposta orçamentária setorial da secretaria; operar no Sistema Orçamentário e Financeiro os atos de solicitações de compras e serviços, pré-empenho, empenho e liquidação.